

COMUNICADO CG Nº 159/2018
(Protocolo CPA Nº 2017/00243358 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal, Execução Criminal, Família e Sucessões e Crimes Falimentares que, em virtude da integração dos sistemas SAJ-Softplan e SIVEC-Prodesp com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, do Conselho Nacional de Justiça, por força do inciso VIII do artigo 1º da Resolução 113 do CNJ e do art. 467, VIII das NSCGJ, **o mandado de prisão e a sua respectiva certidão de cumprimento** continuam sendo **peças obrigatórias** para a instrução da guia de execução.

COMUNICA, também, que os cartórios não estão eximidos da obrigação de oficiar ao IIRGD as comunicações definidas como obrigatórias nas NSCGJ.

COMUNICA, ainda, que a certidão de cumprimento do mandado de prisão fornecida pelo BNMP 2.0 pode ser utilizada para instrução da guia de execução desde que o cartório da vara responsável pela emissão da guia **oficie ao IIRGD solicitando a anotação de baixa do respectivo mandado**, encaminhando cópia deste ofício com guia.

COMUNICA, por fim, que os mandados de prisão expedidos quando da conversão do flagrante em prisão preventiva, na **Audiência de Custódia e no Plantão Judiciário**, deverão ter a anotação de cumprimento pela autoridade competente, conforme determina o Comunicado CG nº 2341/2016.